

## RORTALE/A

## MUNICÍPIO DIÁRIO OFICIAL DO

ANO XXXIX

FORTALEZA, 30 DE SETEMBRO DE 1991

Nº 9713

## PODER EXECUTIVO

LEI № 6985 DE 20 DE SETEMBRO DE 1991

Dispõe sobre a Cratificação de Incentivo ao Atendimento Ambulatorial e Hospitalar (GIAH), e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO. A CUINTE LEI: Art. 19 - Aos profissionais da área de saude, integrantes do Quadro de Servidores do Município de Fortaleza, ou cedidos à direção Municipal do Sistema Único de Saúde (SUS), em exercício nas Unidades Ambulatoriais ou Hospitalares do Instituto Dr. José Frota - IJF, do Instituto de Previdência do Município - IPM ou naquelas geridas pela Secretaria da Saúde do Município, fica o Poder Executivo autorizado a pagar a Gratificação de Incentivo ao Atendimento Ambulatorial e Hospitalar (GIAH), a ser caltulada em percentuais sobre os preços fixados na Tabela de Procedimentos Ambulatoriais (SIA-SUS) e na Tabela de Procedimentos, Componentes e Diárias Especiais (SIH-SUS), segundo limites, critérios e parametros a serem fixados por Decreto do Prefeito Municipal. Art. 29 -O pagamento da gratificação a que se refere o artigo anterior sera feito, exclusivamente, com os recursos destinados ao Município de Fortaleza pela União Federal, por força do Convênio de Municipalidade da Saúde, celebrado com o Ministério da Saúde e com o INAMPS, não podendo ultrapassar, em nenhuma hipotese, 30% (trinta por cento) dos repasses mensais atinentes ao SIA-SUS e ao SIH-SUS. Paragrafo Unico - O pagamento da gratificação cessará na hipótese de denúncia, rescisão ou extinção do convênio a que alude o "caput" deste artigo, e a vantagem não se incorporara, sob nenhum fundamento e para fim algum, ao vencimento ou remuneração do servidor dela benefi-ciário. Art. 32 - Esta Lei entrara em vigor ha data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a 12 (primeiro) de junho de 1991, revogadas as disposições em contrário, PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 20 de setembro de 1991. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

LEI № 6986 DE 20 DE SETEMBRO DE 1991

Reajusta os valores dos vencimentos, salarios, representações, gratificações e pen-sões do Poder Executivo e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SE-CUINTE LEI: Art. 19 - Ficam reajustados, a partir de 19 de servidores a percepção de salário ou vencimento base nunca inferior ao salário mínimo vigente no País. Art. 29 - 0 vencimento e a representação mensal dos cargos isolados de provimento em comissão de Secretário Municipal, Procurador Geral do Município e Chefe de Gabinete do Prefeito, passam a ser os constantes do Anexo XXIV desta Lei. Art. 39 - Os valores do vencimento e da representação dos cargos isolados de provimento em comissão, dos orgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações, das Empresas Públicas e das Socie-dades de Economia Mista, são os constantes do Anexo XXV, in-tegrante desta Lei. Art. 42 - Os proventos mensais dos inativos e as pensões ordinárias pagas pelo Erário Municipal ficam reajustadas nos mesmos valores e condições estabelecidas nesta lei para os servidores em atividade. Paragrafo Único - No rateio da pensão paga a dependentes do segurado falecido, cota destinada ao conjuge superstite, se houver, não podera ser inferior à metade da quantia mensal atribuida ao conjunto deles. Art. 59 - Ficam majorados em 50% (cinquenta por cen-to), garantida a percepção de remuneração nunca inferior ao salario minimo vigente no País, os valores: I - dos proventos do pessoal em disponibilidade, II - das pensoes especiais e das pensoes de que trata o paragrafo 1º do art. 6º da Lei numero 6.588, de 05 de fevereiro de 1990, e III - das pensoes pagas aos pensionistas do extinto Instituto de Previdência Parlamentar. Art. 69 - A cota do salario-familia devida aos

Servidores Públicos Municipais passa a ter o valor de 510,00 (quinhentos e dez cruzeiros) por dependente. Art. 79 -Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir suplementares para atender as despesas decorrentes desta Lei. Art. 89 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos efeitos financeiros, os ser aplicados a partir de 1º (primeiro) de setembro de 1991, revogadas as disposições em contrario. PAÇO DA PREFEITURA MU-NICIPAL DE FORTALEZA, em 20 de setembro de 1991. Juraci Viei ra de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

ANEXO - I

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

- Atividade de Nível Médio e de Apoio ADMNISTRAÇÃO DIRETA, FUNDESP, IPLAM, IPM, SUDETUR, STAS (1/20)
- Atividades Operacionais e Serviços e Apoio Administrativo EMLURB (1/27)
- 3. Atividade de Nível Médio e de Apolo SUMOV (1/29)
- Serviços Jurídicos Auxiliares e Especiais (Ativ. de Nivel Médio) PROCURADORIA GERAL, (1/29)

HIVE	VENCIMENTO/SALARIO
1	VENCIMENTO/SALARIO  35.845.10  35.916.07  35.916.07  35.987.06  36.045.26  36.111.27  37.152.88  38.973.28  40.730.04  42.367.65  44.319.60  46.094.10  47.916.76  49.696.33  51.496.18  53.265.62  55.037.58  56.877.99  58.677.99  58.677.94  60.452.34  60.452.34  60.452.34  60.452.34
20	60,452,34 60,452,34

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS ATTVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

Crs 1,00

NIVEL	VENCIMENTO/SALARIO
30	85,372.56
31	87,082.79
32	90,433.98
33	93,034.31
34 34	95,470.83
35	98,026.11
	100,454.45
37	102,964.68
. 38	105,519.96
39	108,046.58
40	110,466472
41	112,993.33
42	115.548.62
43	118,058.85
44	120,610.04
45	120,610.04
. 46	120,610.04
A7	120,610.04
48	120,610.04
49	120,610.04
50	120,610.04
51	120,610.04

ANEXO - III

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS PARTE A - QUADRO DE PROCURADORES

PROCURADORIA GERAL

VENCIMENTO/SALARIO

85, 372.56